

RESOLUÇÃO n.º 005 de 16 de junho 2016

O Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial do Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEP n.º 01 de 14 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. A fim de reconhecer e fomentar habilidades, competências e conhecimentos do aluno, inclusive quando adquirida fora do ambiente escolar, e estimular a prática de estudos independentes e opcionais, resolve incluir as seguintes atividades como Atividades Complementares dos Cursos de Licenciatura em Química, Bacharelado em Química e Bacharelado em Química Industrial do Instituto de Química da UFF.

I – A presença em defesas de monografia dos Cursos de Química e Química Industrial do IQ-UFF;

II – A participação, como organizador ou colaborador, em Semanas Acadêmicas de Química do IQ-UFF;

III – A participação em minicursos vinculados a eventos acadêmicos e científicos;

IV – Disciplinas cursadas em Intercâmbio Acadêmico;

V – Estudo Dirigido para os Alunos de Química (EDAQ);

VI – Visitação a Indústrias e Centros de Pesquisa;

VII – Mesário eleitoral;

VIII – Presidência e Vice-Presidência do Diretório Acadêmico de Química;

IX – Apresentação de trabalho em evento acadêmico científico;

X – Publicação eletrônica ou impressa de trabalho completo em periódico acadêmico e científico;

Art. 2º. Será computada a carga horária de 2 horas por presença em **defesa de monografia de final de curso**, sendo a carga horária máxima definida de 30 horas.

§1º. A comprovação para o aproveitamento de carga horária será realizada mediante identificação e assinatura do Livro de Presença das Monografias de Final de Curso.

§2º. O aluno, além de assinar, deverá se identificar, colocando seu nome e matrícula de forma legível.

Art. 3º. Poderá ser computada a carga horária de 40 horas por **Semana Acadêmica de Química do IQ-UFF** para cada discente **membro da comissão organizadora**, sendo a carga horária máxima admitida de 80 horas.

§1º. Poderá ser computada a carga horária de 8 horas por Semana Acadêmica de Química do IQ-UFF em que o discente participar como **colaborador**, sendo a carga horária máxima admitida de 16 horas.

§2º. A comprovação para o aproveitamento da carga horária será realizada mediante entrega de certificado, assinado pelo Diretório Acadêmico de Química (DAQ) e Direção do IQ-UFF.

Art. 4º. Poderá ser computada a carga horária de até 20 horas por **participação em minicurso**, de acordo com a carga horária oficial do próprio.

§1º. A carga horária máxima computada para esta atividade será a de 80 horas.

§2º. A comprovação para o aproveitamento dessas horas será realizada mediante entrega de certificado emitido pela organização do evento.

Art.5º. A carga horária de disciplinas cursadas por discentes fora da UFF (**Intercâmbio Acadêmico**), em Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, poderá ser aproveitada como Atividades Complementares, desde que não tenham sido aproveitadas para concessão de dispensa de disciplina, respeitando-se o que se segue.

§1º. Para esta AC será computada carga horária máxima total de 100 horas, de acordo com a carga horária das disciplinas cursadas fora da UFF.

§2º. As disciplinas deverão possuir explicitamente conteúdos programáticos de Química ou de áreas correlatas.

§3º. A comprovação para o aproveitamento desta carga horária será realizado mediante processo contendo histórico ou documento equivalente, seguido de despacho fundamentado pela Coordenação do Curso.

Art.6º. Será computada a carga horária 30 horas para o discente que tiver frequência de pelo menos 75% em **Estudo Dirigido para os Alunos de Química (EDAQ)**.

Art. 7º. Será computada a carga horária 10 horas por **visitação a indústria ou centros de pesquisa** que ocorrer sob a chancela da Coordenação de Curso ou Comissão designada para tal atividade pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A carga horária máxima total definida para esta atividade é 100 horas.

Art. 8º. Para aproveitamento da atividade de **mesário eleitoral** como carga horária de atividade complementar, fica definida a carga horária máxima total por eleição de 20 horas, sendo 10 horas por cada turno eleitoral trabalhado.

Parágrafo único. Para o aproveitamento dessas horas deverá ser apresentado à Coordenação de Curso certidão, expedida pelo Juízo Eleitoral, que ateste o efetivo trabalho.

Art. 9º. Poderão ser computadas como Atividades Complementares 40 horas por mandato concluído de **Presidente do Diretório Acadêmico**, sendo a carga horária máxima admitida 80 horas.

§1º. Poderão ser computadas como Atividades Complementares 20 horas por mandato concluído de **Vice-Presidente do Diretório Acadêmico**, sendo a carga horária máxima admitida 40 horas.

§2º. Para aproveitamento desta atividade, no máximo no período letivo seguinte à conclusão do mandato, será necessário entrega de documento que comprove a conclusão do mesmo.

Art. 10º. Poderá ser computada carga horária de 10 horas por **apresentação de trabalho em evento científico**.

§1º. A carga horária máxima computada para esta atividade será 80 horas.

§2º. A comprovação para o aproveitamento dessas horas será realizada mediante entrega de certificado emitido pela organização do evento no máximo no período letivo seguinte da data da apresentação.

Art. 11º. Poderá ser computada carga horária de 50 horas para o discente que seja primeiro autor de **publicação em periódico acadêmico científico** e 20 horas para os demais autores discentes.

§1º. A carga horária máxima computada para esta atividade será 100 horas.

§2º. Para o aproveitamento dessas horas deverá ser entregue cópia impressa da documentação comprobatória na Coordenação do Curso.

Art. 13º. A presente resolução entra em vigor a partir de sua aprovação e tem efeitos definidos no que se segue.

a) As regras referentes às Atividades Complementares previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 1º desta resolução produzirão efeitos a partir do 2º período letivo de 2014.

b) As regras referentes às Atividades Complementares previstas nos incisos VIII, IX e X do artigo 1º desta resolução produzirão efeitos a partir 1º período letivo de 2016.

MARTHA TEIXEIRA DE ARAUJO
Coordenadora dos Cursos de Química de Química Industrial
#####